



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE
02 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 1º e seu § 1º, ambos da Lei Complementar nº 136, de 02 de janeiro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) cargo de Coordenador-Geral de Transportes e 01 (um) cargo de Subcoordenador-Geral de Transporte de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º São definidos no Anexo I que faz parte integrante desta Lei a carga horária presencial e salário do Coordenador-Geral e Subcoordenador Geral de transporte.

Art. 2º Insere o art. 2º-A à Lei Complementar nº 136, de 02 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2º A São atribuições do Subcoordenador-Geral de Transporte:

I – Substituir o Coordenador-Geral em seus impedimentos legais ou eventuais, assumindo integralmente suas atribuições;

II – Auxiliar diretamente o Coordenador-Geral no planejamento, organização e execução das atividades de transporte de pacientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

- III – Supervisionar diariamente a operação da frota, verificando o cumprimento dos roteiros e horários programados;
- IV – Monitorar em tempo real o controle de abastecimento, conferindo os cupons fiscais, notas de fornecimento e lançamentos no sistema de gestão de frotas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais e alugados, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços executados;
- VI – Coletar e consolidar os dados operacionais diários (quilometragem, consumo de combustível, número de pacientes transportados, ocorrências etc.) para subsidiar o relatório mensal de eficiência;
- VII – Supervisionar a equipe de motoristas e auxiliares, verificando o cumprimento das normas de conduta, uso correto dos veículos e atendimento humanizado aos pacientes;
- VIII – Receber, analisar e dar encaminhamento às solicitações de transporte encaminhadas pelas unidades de saúde, propondo a otimização de roteiros e a redução de viagens ociosas;
- IX – Realizar vistorias periódicas nos veículos da frota, identificando precocemente necessidades de reparo ou substituição;
- X – Coordenar o lançamento e conferência dos dados no Sistema de Gestão de Frotas, garantindo a fidedignidade das informações;
- XI – Participar das reuniões com os condutores, auxiliando na transmissão de orientações técnicas, de segurança e de atendimento ao usuário;
- XII – Elaborar escalas de serviço dos motoristas e ajudantes, zelando pelo cumprimento da jornada de trabalho e pela cobertura operacional;
- XIII – Apoiar o Coordenador-Geral na apuração de irregularidades, acidentes ou mau uso dos veículos, propondo medidas corretivas e disciplinares quando necessário;
- XIV – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral de Transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

Art. 3º Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 136, de 02 de janeiro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º A nomeação do Coordenador-Geral e Subcoordenador-Geral de Transportes se dará por Portaria espedida pelo Prefeito, e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da LINDB.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 22 de dezembro de 2025.

EMERSON LIMA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS EM R\$
Coordenador-Geral de Transportes	40 (quarenta) horas	5.000,00
Subcoordenador-Geral de Transportes	40 (quarenta) horas	3.500,00